



Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 446, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a celebração de ajustes com Organizações da Sociedade Civil-OSC no âmbito municipal, conforme previsão da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a seleção e o ajuste com Organizações da Sociedade Civil-OSC no Município de Luziânia-GO, conforme a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO tudo o mais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e



extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II- Administração Pública Municipal: a administração direta, indireta ou fundacional do Município.

III- Autoridade: agente público dotado de poder de decisão, assim entendido, o Prefeito ou Secretário Municipal, nos termos da legislação municipal.

IV- Gestor/Fiscal: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização

V- Comissão Especial de Chamamento Público: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

VI- Chamamento Público: o procedimento destinado a selecionar a entidade privada sem fins lucrativos que celebrará ajuste com a Administração Pública Municipal, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

VII- Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

VIII- Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação: instrumentos celebrados entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.



IX- prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 2º. A seleção da Organização da Sociedade Civil-OSC para celebrar Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação deverá ser realizada por meio de chamamento público.

Art. 3º. O procedimento para a seleção terá início com a autuação de processo administrativo.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. O processo administrativo deverá ser autuado, cabendo ao órgão solicitante anexar:

I- Estudo técnico realizado por equipe do órgão interessado.

II- Portarias do órgão requisitante designando a Comissão Especial de Chamamento Público, o Gestor/Fiscal do Termo de Colaboração e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III- Valor estimado para a execução da parceria.

IV- Informações da fonte de recurso e dotação orçamentária referentes ao exercício de execução do Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.

V- Parecer prévio do respectivo órgão de controle social coletivo, a exemplo de Conselhos Municipais.

Art. 5º. Instruídos os autos, para o seu prosseguimento, a Comissão Especial de Chamamento Público deverá elaborar o edital de chamamento.



CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. O chamamento público destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 7º. O edital de chamamento público será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 8º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art.9º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital em virtude de irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico definido no Edital.

Art. 10. O Edital de Chamamento deverá consignar:

I- Preâmbulo: informações gerais do edital, data de entrega e abertura dos envelopes, programação orçamentária do ano de execução da parceria, valor máximo anual previsto.

II- Detalhamento do objeto da parceria.

III- Chamamento das Organizações da Sociedade Civil interessadas.

IV- Condições de participação.

V- Forma e regras para o credenciamento.

VI- Requisitos necessários do plano de trabalho.

VII- Exigências necessárias para habilitação.



- VIII- Informações de data e hora da entrega dos envelopes.
- IX- Critérios de avaliação da qualificação técnica e respectivas pontuações.
- X- Critérios de avaliação do plano de trabalho e suas respectivas pontuações.
- XI- Critérios de avaliação da proposta de preços e suas respectivas pontuações.
- XII- Critérios de desclassificação de participantes.
- XIII- Critérios de desempate entre os participantes.
- XIV- Critérios de verificação da documentação.
- XV- Forma e prazos para esclarecimentos, recursos, respostas e julgamentos.
- XVI- Procedimento de homologação
- XVII- Do termo de colaboração e requisitos para assinatura.
- XVIII- Da liberação dos recursos e prestação de contas
- XIX- Das obrigações
- XX- Das sanções administrativas.
- XXI- Do foro eleito pela partes
- XXII- Das disposições finais
- XXIII- Dos anexos:
 - a) anexo I – Metas mínimas a serem atingidas com a execução do termo de cooperação
 - b) anexo II – Equipe mínima de servidores municipais
 - c) anexo IV – Modelo do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.
 - d) anexo V – Minuta do Termo de Colaboração.
 - e) anexo VI – Modelo do Atestado de Capacidade Técnica.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Seção I Jurídica

Art. 11. Cópia do estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e suas eventuais alterações.



Art. 12. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

Art. 13. Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

Art. 14. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 15. Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.

Seção II

Fiscal

Art. 16. Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Organização da Sociedade Civil.

Art. 17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 18. Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

Seção III

Qualificação Técnica

Art. 19. Comprovar no mínimo um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 20. Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de no mínimo 50%(cinquenta por cento) das metas exigidas no edital.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 21. O Plano de Trabalho elaborado conforme as exigências do art. 22 da Lei Federal n. 13.019/2014 e modelo determinado pela Administração Pública no Edital de Chamamento que deverá conter, no mínimo:



- I- identificação da proponente e do objeto a ser executado.
 - II- atividades a serem executadas e sua metodologia.
 - III- metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas diretamente relacionadas às atividades de que trata o inciso II deste artigo.
 - IV- etapas ou fases de execução.
 - V- objetivos gerais e específicos.
 - VI- indicação do volume de serviços a serem pactuados, associando-os com a respectiva demanda.
- Art. 22.** O plano de trabalho deverá ser composto por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, em vias numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada.

CAPÍTULO VI DA PROPOSTA DE PREÇOS

- Art. 23.** Proposta de preços elaborada de acordo com o modelo e exigências da Administração Pública no edital de chamamento e deverá ter, no mínimo:
- I- Identificação da proponente e do objeto a ser executado.
 - II - Valor da proposta.
 - III - Plano de aplicação dos recursos financeiros com detalhamento individual de cada item que compõe as despesas, contendo valores unitários e as respectivas quantidades;
 - IV - Cronograma de desembolso financeiro.
 - V - Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 24. A Comissão Especial de Chamamento Público designada por ato da Autoridade, conforme art. 4º, II, deste Decreto, será responsável pela análise e seleção das propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas.



§ 1º A Comissão que trata o caput terá caráter deliberativo em relação a avaliação das propostas, documentos, recursos e divulgação dos resultados.

§ 2º A Comissão Especial de Chamamento Público será composta por no mínimo 03(três) membros, com pelo menos 01(um) servidor público efetivo do Município de Luziânia.

§ 3º Para cada chamamento será designada a respectiva comissão especial por ato da Autoridade.

§ 4º Será impedida de participar da comissão qualquer pessoa que nos últimos cinco anos tenha mantido relação jurídica com qualquer das proponentes participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 25. Na data indicada no edital os membros da comissão deverão abrir os envelopes.

Art.26. Os atos da comissão serão pautados nos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência, limitando-se ao disposto em edital e nas normas que os regulam.

Art. 27. É vedada a delegação de competência das atribuições da comissão.

Art. 28. As etapas de recebimento de envelopes de propostas e de habilitação deverão observar as etapas sucessivas a seguir:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II - registrar a avaliação em ata, promovendo-se a habilitação ou inabilitação das propostas, publicando-se o resultado e abrindo-se prazo recursal;

III - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

IV - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos proponentes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto previstos em Edital;



V- registrar a avaliação em ata de julgamento, promovendo-se a classificação preliminar e a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, publicando-se o resultado e abrindo-se prazo recursal;

VI - avaliação de eventuais recursos e classificação final das propostas técnicas;

VII - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos proponentes que não forem preliminarmente habilitados;

VIII - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório;

IX - registrar a avaliação em ata de julgamento, promovendo-se a classificação preliminar e a desclassificação das propostas de preço desconformes ou incompatíveis, publicando-se o resultado e abrindo-se prazo recursal;

X- avaliação de eventuais recursos e classificação final das propostas de preço;

XI - classificação final do certame;

XII- encaminhar os autos para parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

XIII- ato contínuo, encaminhar os autos para parecer técnico da Controladoria Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

XIV- Por derradeiro, encaminhar os autos para deliberação da Autoridade competente quanto à homologação da seleção.

Parágrafo único. Eventuais recursos apresentados nos incisos II, V e IX deste artigo serão julgados imediatamente pela Comissão Especial de Chamamento, com registro em ata e publicação.

Art. 29. Todos os atos praticados no âmbito do chamamento público deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO.



CAPÍTULO VIII

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 30. Homologada a seleção, poderá a Administração Pública convocar a Organização da Sociedade Civil selecionada para a celebração do Termo de Colaboração.

Art. 31. Para a celebração do Termo de Colaboração será observado o disposto nos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014.

Art. 32. Será designado pela Administração Pública Municipal servidor público do Município para atuar como Gestor/Fiscal da parceria e responsável por todos os atos administrativos inerentes, zelando pela lisura e eficácia do termo celebrado.

Art. 33. Será designada pela Administração Pública Municipal Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta de no mínimo três membros, dentre os servidores do Município, sendo um dos membros, obrigatoriamente, servidor efetivo, como instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria, conforme arts. 48 e 49 deste Decreto.

Art. 34. Cumprido o disposto nos arts. 30 a 33 deste Decreto, será celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil selecionada o Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e o disposto neste Decreto.

Art. 35. Os autos serão encaminhados aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para realização de todos os atos administrativos necessários para o empenho do valor relativo a proposta selecionada.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 36. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser elaborada pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 37. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CAPÍTULO X DOS REPASSES FINANCEIROS

Art. 38. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I- quando não houver a aprovação da prestação de contas mensal, concomitante, pelo Gestor/Fiscal, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Controladoria Interna do Município.

II- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

III- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

IV- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 39. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, ou seja, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

Art. 40. A abertura da conta corrente supracitada é responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

Art. 41. Após a assinatura do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.



Art. 42. É vedado o pagamento de despesas bancárias, taxas e tarifas diversas com recursos oriundos de repasses relativos à parceria.

Art. 43. A parcela mensal relativa à parceria será creditada pela Administração Pública Municipal, na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o (10º) décimo dia do mês posterior a execução das metas previstas no termo de colaboração, após a aprovação das contas pelo Gestor/Fiscal, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Controladoria Interna do Município.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 44. A todo instrumento celebrado nos termos deste Decreto, deverá ser designado um representante da Administração Pública responsável pela gestão e fiscalização do objeto pactuado.

Art. 45. São obrigações do Gestor/Fiscal:

I- acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração.

II- elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação mensal, contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades observadas.

III- elaborar parecer técnico conclusivo de prestação de contas final.

IV- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

V- as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 46. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benéfico obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, e seu nexos com as metas e resultados estabelecidos no respectivo plano de trabalho;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 47. Os procedimentos de fiscalização e gestão contemplarão:

I- visitas técnicas in loco realizadas no mínimo bimestralmente;

II- reuniões de monitoramento;

III- estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;

IV- análise da execução do objeto em relação ao termo pactuado, respectivo plano de trabalho, despesas previstas e normas que regulamentam a matéria.

Art. 48. Nos termos firmados com base na Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014, deverá ainda, ser designada Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação mensal e final.

§1º O Órgão ou a Entidade Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por 03 (três) membros, dentre os servidores públicos do Município, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente a fim de avaliar a execução do Termo de Colaboração, bem como avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



§ 3º O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido caso tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 50. A entidade parceira deverá manter representante, aceito pela Administração, no Município.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. Prestará contas a entidade parceira que celebrar Termo de Colaboração com o município e obtiver recursos repassados pelo ente público.

Art. 52. Será apresentada pela Organização da Sociedade Civil-OSC, mensalmente, a prestação de contas, bem como a prestação de contas final, sendo todas elas, necessariamente submetidas, concomitantemente a aprovação do Fiscal/Gestor, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Controladoria Interna do Município.

Art. 53. A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste Decreto, no edital de chamamento, no termo de colaboração e nos manuais elaborados pela Administração Pública.

Art. 54. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos e aqueles apontados em relatórios e avaliação do Gestor/Fiscal e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 55. Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o plano de trabalho, edital ou instrumento convocatório, com as normas vigentes que regulamentam a matéria, com os termos deste Decreto e em especial com o instrumento pactuado, a Administração Pública Municipal, garantida a prévia



defesa, poderá aplicar, inclusive concomitantemente, às entidades parceiras, as seguintes sanções:

I – advertência, que poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos financeiros para a Administração Pública Municipal;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- c) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando constatada a má-fé da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

IV- multa, pela inexecução parcial ou total dos serviços, conforme os itens a seguir:

- a) 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada por inexecução total;



- b) 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada por inexecução parcial dos serviços;
- c) 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) 10% (dez por cento) do valor total da parceria na hipótese de não cumprimento injustificado de qualquer outra cláusula ou condição da parceria.
- e) O valor da multa poderá ser abatido do valor mensal da parceria.

CAPÍTULO XIV

DOS PRAZOS PARA RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 56. Exceto o prazo fixado nos arts. 9º e 28 deste Decreto, os demais prazos referentes a recursos e impugnações relativas aos chamamentos públicos serão definidos no respectivo edital.

CAPÍTULO XV

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 57. São obrigações da Administração Pública:

- I- Publicar em seu sítio eletrônico oficial: portarias, o edital de chamamento público, julgamento do chamamento público, recursos, julgamentos, termo de colaboração, plano de trabalho, prestação de contas, documentos de repasse e outros que se fizerem necessário para o amplo conhecimento sobre a execução da parceria.
- II- Divulgar os meios para que qualquer cidadão possa apresentar denúncias sobre a parceria.

Art. 58. São obrigações da entidade parceira manter em seu sítio eletrônico oficial:

- I- cópia do Termo de Cooperação firmado com o Município.
- II- relação nominal dos dirigentes.
- III- plano de trabalho.
- IV- prestação de contas.



CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Aplica-se o disposto neste Decreto aos ajustes celebrados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta que não sejam disciplinadas por legislação específica.

Art. 60. As despesas decorrentes da celebração de ajustes com Organizações da Sociedade Civil-OSC correrão por dotação orçamentária própria do ano de exercício da execução.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do
mês de outubro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA